



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
www.marica.rj.gov.br

Termo n.º 007/2017

**TERMO N.º 02 DE PRORROGAÇÃO DO  
CONTRATO N.º 111/2014 COM  
QUITAÇÃO DE ALUGUEIS VENCIDOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE MARICA E SAMUEL  
MACHADO DE OLIVEIRA JUNIOR.**

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro, Maricá - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 29.131.075/0001-93, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Secretário de Assistência Social, **JORGE LUIZ CORDEIRO DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 04711343-6, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 306.832.547-15, denominado **LOCATÁRIO**, e o Sr. **SAMUEL MACHADO DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador de Cédula de Identidade n.º 20.496.994-3, expedida pelo DETRAN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 122.922.267-96, residente e domiciliado na Alameda São Boaventura, 1029, Bloco 04, Apto 603 - Fonseca - Niterói/RJ, daqui por diante denominado **LOCADOR**, representado, conforme procuração, por **SUELEN MAXIMINO DE SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG 7.467.311 SESP/SC e inscrita no CPF sob o n.º 125.266.437-08, residente e domiciliada na Rua Massaranduba, 690, apto. 202 A, Bairro Tabuleiro, Camboriú - SC, resolvem celebrar o **TERMO N.º 02 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 111/2014 COM QUITAÇÃO DE ALUGUÉIS VENCIDOS** com fundamento no processo administrativo n.º **18546/2013**, contrato que se regerá pela Lei federal n.º 8.245/91 e pelas normas do decreto n.º 047/2013 bem como pelas normas gerais constantes da lei Federal n.º 8.666/93, que se consideram integrantes do presente, observando-se, no mais o que a seguir se dispõe:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO**

A vigência do contrato de locação firmado entre as partes fica prorrogada de **02 de Janeiro de 2017 a 02 de Janeiro de 2018**, referente à locação o imóvel situado Rua Professor Cardoso de Menezes, Quadra 01, Lote 37, Jardim Atlântico, Itaipuaçu - Maricá/RJ, registrado na Matrícula de n.º 27.777, destinando-se ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Itaipuaçu II.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO ALUGUEL**

Fica estipulado o aluguel mensal no valor de **R\$ 2.901,91 (Dois mil novecentos e um reais e noventa e um centavos)**, a ser aplicado a partir dos alugueis a vencer após a assinatura deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
www.marica.rj.gov.br

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento do aluguel deverá ser solicitado com base na legislação municipal, a partir do dia 05 (cinco) do mês subsequente ao período cobrado, observando-se o procedimento de pagamento previsto na legislação municipal.

**Parágrafo Segundo.** O aluguel poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, a fim de que o valor permaneça compatível com o praticado no mercado, conforme determinação do Art. 24, X da Lei nº. 8666/93, aplicando-se os índices oficiais específicos o período de correção, para o novo aluguel, no caso de prorrogação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUITAÇÃO DOS ALUGUÉIS VENCIDOS**

O **MUNICÍPIO** reconhece nos termos do processo administrativo n.º 18546/2013, que prosseguiu tacitamente na locação do imóvel objeto do contrato n.º 111/2014, durante o período de **12 de Setembro de 2016 a 2 de janeiro de 2017**, sendo devida a importância de **R\$ 9.557,94 (Nove mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos)** a título de aluguéis vencidos.

**Parágrafo Único.** O pagamento dos aluguéis vencidos poderá ser feita em uma única vez ou de forma parcelada, de acordo com a capacidade financeira do **MUNICÍPIO**, devendo o **LOCADOR** apresentar requerimento próprio, após a data de publicação do extrato deste termo, procedendo-se ao pagamento de acordo com a legislação municipal.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA ANUÊNCIA DO ACORDANTE AOS VALORES ATRASADOS**

O **LOCADOR** concorda em receber a quantia mencionada na cláusula terceira deste termo, mediante pagamento a ocorrer por meio de depósito em sua conta corrente.

**Parágrafo Único.** Com o recebimento da importância referida na cláusula terceira, o **LOCADOR** dará ao **MUNICÍPIO**, plena, rasa, irrevogável e completa quitação relativamente à prestação dos serviços acima referidos, concordando, expressamente, em nada mais reivindicar em juízo ou fora dele, à conta de eventuais diferenças sobre o valor ora pago, ou à conta de obrigações assumidas com terceiros ou quaisquer valores financeiros de outra forma vinculáveis a presente locação.

*Ass.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
www.marica.rj.gov.br

**CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES**

O valor global deste aditivo é estimado em **R\$ 44.380,86 (Quarenta e quatro mil e trezentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos)**, considerando-se a soma dos aluguéis vencidos, no valor **R\$ 9.557,94 (nove mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**, reconhecidos por força da cláusula terceira, e os novos aluguéis a vencer, cuja soma é de **R\$ 34.822,92 (Trinta e quatro mil e oitocentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos)**.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em decorrência da prorrogação do prazo inicialmente contratado as despesas decorrentes da locação serão suportadas pela dotação orçamentária:

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 80.01.28.846.0000.0007 e  
16.01.04.122.0001.2001.  
**ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.3.9.0.92.00.00.00 e 3.3.3.9.0.36.00.00.00.  
**ORIGEM DO RECURSO:** 206  
**EMPENHO:** 218/2017 e 219/2017

**Parágrafo Único** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

O **MUNICÍPIO**, dentro do prazo máximo de até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, conforme determinação legal disposta no artigo 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, providenciará a publicação de seu extrato no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município.

**Parágrafo Único.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamentação legal do ato.

**CLÁUSULA OITAVA: DO ENVIO DE CÓPIA PARA O TRIBUNAL DE CONTAS**

O **MUNICÍPIO** providenciará até o quinto dia útil, seguinte ao de sua assinatura, o encaminhamento da cópia do presente instrumento ao Tribunal de Contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
www.marica.rj.gov.br

**CLÁUSULA NONA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas as demais cláusulas do **Contrato n.º 111/2014** no que forem compatíveis com este Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Maricá para dirimir as dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo de ajuste, renunciando a acordante, por si e por seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

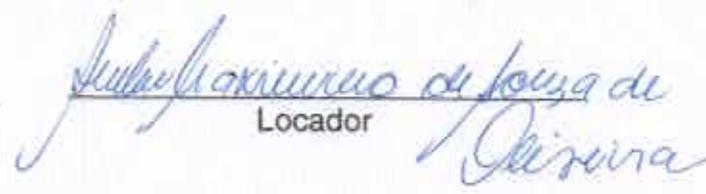
E, assim, **APÓS O LOCADOR TER LIDO ATENTAMENTE ESTE TERMO**, as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo em 04 (quatro) vias de igual teor.

Maricá, 02 de Janeiro de 2017.

Município

  
Jorge Luiz Costa - Custor  
Secretaria de Administração e Planejamento Social

Locador

  
Juliano Maximiano de Souza de Oliveira

